



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Administração Interna:

Direcção Nacional da Polícia Nacional.

Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Educação e Ensino Superior:

Direcção dos Recursos Humanos.

Instituto Pedagógica.

Procuradoria-Geral da República:

Secretaria.

Município da Boa Vista:

Câmara Municipal.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Município da Ribeira Grande de Santiago:

Assembleia Municipal.

Município da Ribeira Grande de Santo Antão:

Câmara Municipal.

Município de Santa Cruz:

Câmara Municipal.

Município de São Vicente:

Câmara Municipal.

Município do Tarrafal de Santiago:

Assembleia Municipal.

Câmara Municipal.

Município do Sal:

Assembleia Municipal.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho do Director do Hospital “Dr. Agostinho Neto”, por delegação de S. Ex^a o Ministro de Estado e da Saúde:

De 28 de Dezembro de 2009:

Sandra Mónica Timas Lopes Delgado, Directora de Serviços Administrativos e Financeiros da Assembleia Nacional, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento de 17 de Dezembro de 2009, que é do seguinte teor:

“Que a examinada deve ter as faltas dadas de 7 de Julho a 5 de Setembro de 2009 justificadas.”

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 5 de Janeiro de 2010. – O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.

o

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído de forma inexacta o despacho nº 37/2009, de 7 de Dezembro de S. Ex^a o Primeiro Ministro e publicado no *Boletim Oficial II* Série nº 49, de 23 de Dezembro de 2009, de novo se publica:

DESPACHO Nº 37/2009

Nos termos do artigo 17º nº 3 da Lei n.º 35/VII/2009, de 2 de Março, Lei do Sistema Estatístico Nacional, nomeio os seguintes vogais efectivos e suplentes das entidades representadas no Conselho Nacional de Estatística que foram propostas pelas mesmas entidades:

Banco de Cabo Verde

- Vogal Efectivo: Dr. Osvaldo Lima
- Vogal Suplente: Dr. António Péricles Silva

Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos

- Vogal Efectivo: Eng. Ilídio Furtado.
- Vogal Suplente: Dra. Sandra Martins

Ministério da Educação e Ensino Superior

- Vogal Efectivo: Dr. Pedro Brito
- Vogal Suplente: Dr. Domingas Fernandes

Ministério da Saúde

- Vogal Efectivo: Dr. Ildo de Carvalho
- Vogal Suplente: Dra. Ivone Santos

Ministério do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social

- Vogal Efectivo: Dra. Lágida Monteiro
- Vogal Suplente: Dr. Raimundo Tavares

Ministério da Justiça

- Vogal Efectivo: Dr. Francisco Brito
- Vogal Suplente: Dr. Cilá Russo

Ministério das Finanças

- Vogal Efectivo: Dr. Sandro de Brito
- Vogal Suplente: Dra. Celina Cruz

Ministério da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares

- Vogal Efectivo: Dra. Kátia Sofia Correia Rocha Monteiro
- Vogal Suplente: Dra. Carla Monteiro

Ministério das Infra-estruturas, Transportes e Telecomunicações

- Vogal Efectivo: Dra. Edna Sequeira
- Vogal Suplente: Dra. Verena Maria da Silva Lubrano Barbosa Vicente

Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território

- Vogal Efectivo: Dr. Anastácio Teodoro Silva
- Vogal Suplente: Dr. Nuno Tavares

Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade

- Vogal Efectivo: Eng.º Terêncio Alves
- Vogal Suplente: Dra. Filomena Ribeiro

Associação Nacional de Municípios

- Vogal Efectivo: Dr. Francisco Tavares
- Vogal Suplente: Dr. Walter de Sá

Representantes do Sector Empresarial Privado

- Manuel Monteiro — Câmara do Comércio de Barlavento
- Mónica Barbosa Vicente — Câmara Comércio Sotavento

Representantes das Associações Sindicais**CCSL**

- Vogal Efectivo: Dr. João Duarte Mette
- Vogal Suplente: Dra. Maria Fernanda Barbosa

UNTC-CS

- Vogal Efectivo: Dr. Julião Varela

Ordem dos Engenheiros

- Vogal Efectivo: Eng.º João Ramos

Ordem dos Arquitectos

- Vogal Efectivo: Arquitecto, Cipriano Correia Fernandes

AJOC

- Vogal Efectivo: Dr. Nelio dos Santos
- Vogal Suplente: Dra. Hulda Moreira

ADECO

- Vogal Efectivo: Dr. Aníbal Delgado Medina
- Vogal Suplente: Dra. Maria Sofia Rodrigues Andrade

Representante de Organizações não Governamentais

- Dr. Mário Moniz — Plataforma ONG

Professores Universitários da área dos métodos estatísticos e econométricos ou de áreas afins

- Dr. António José Medina dos Santos
- Dra. Judith Medina Nascimento

Personalidades de reconhecida reputação de mérito científico, integridade e independência

- Dr. Manuel dos Santos Pinheiro
- Dr. Luis Felipe Tavares

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 6 de Janeiro de 2010.
 – O Director de Gabinete, *Pedro Andrade Semedo*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho de S. Ex^a o Secretario de Estado da Administração Publica:

De 18 de Novembro de 2009:

Suzan Patriza Monteiro de Pina Reverdes, técnica superior, exercendo em comissão de serviço o cargo de secretaria do Secretario de Estado da Administração Publica, é dada por finda a comissão de serviço no referido cargo ao abrigo da alínea *a*) do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 30 de Novembro do corrente ano.

De 25:

Olinda Fernandes Monteiro, nomeada para em comissão de serviço exercer as funções de secretária do Secretário de Estado da Administração Publica, nos termos do artigo nº 3 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2009.

A despesa tem cabimento na rubrica 3.01.01.01 pessoal do quadro especial do Gabinete do Secretario de Estado da Administração Publica. – (Isento do visto de Tribunal de Contas).

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, na Praia, aos 18 de Novembro de 2009. – A Directora de Gabinete, *Basilisa Pires Lima*.

Direcção-Geral de Administração Pública

Despacho do Director-Geral de Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex^a a Ministra das Finanças:

De 20 de Outubro de 2009:

Antónia Semedo Gonçalves, na qualidade de mãe e representante de um (1) filho menor de Mário Pereira Moniz, que foi guarda referência 1, escalão D, do Ministério de Agricultura, aposentado, falecido a 13 de Julho de 2007, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º do nº 1 *d*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 2º do Decreto-Lei 21/94 de 28 de Março, uma pensão de sobrevivência a favor do filho menor o valor anual de 36.000\$00 (trinta e seis mil escudos), conforme a discriminação seguinte:

João David Semedo Moniz36.000\$00

Esta pensão beneficia dos aumentos legais, nos termos do artigo 82º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei nº 49/2007, de 28 de Dezembro e o artigo 12º do Decreto-Lei nº 46/2008, de 19 de Dezembro.

Este despacho produz efeitos a partir de 13 de Julho de 2007 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência

Albertina Furtado Lopes, na qualidade de mãe e representante de dois (2) filhos menores de Mário Pereira Moniz, que foi guarda referência 1, escalão D do Ministério de Agricultura, aposentado, falecido a 13 de Julho de 2007, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º do nº 1 *d*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 2º do Decreto-Lei nº 21/94, de 28 de Março, uma pensão de sobrevivência a favor dos filhos menores o valor anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), conforme a discriminação seguinte:

Oswaldo Furtado Moniz..... 36.000\$00

Elsa Maria Furtado Moniz..... 36.000\$00

Esta pensão beneficia dos aumentos legais, nos termos do artigo 82º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei nº 49/2007, de 28 de Dezembro e o artigo 12º do Decreto-Lei nº 46/2008 de 19 de Dezembro.

Este despacho produz efeitos a partir de 13 de Julho de 2007 de acordo com o artigo. 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência

Cesaltina Barradas Semedo, na qualidade de mãe e representante de dois (2) filhos menores de Mário Pereira Moniz, que foi guarda, referência 1, escalão D, do Ministério de Agricultura, aposentado, falecido a 13 de Julho de 2007, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º do nº 1 *d*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 2º do Decreto-Lei nº 21/94, de 28 de Março, uma pensão de sobrevivência a favor dos filhos menores o valor anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), conforme a discriminação seguinte:

Filhos:

Carla Maria Semedo Moniz 36.000\$00

Carlos Mário Semedo Moniz..... 36.000\$00

Esta pensão beneficia dos aumentos legais, nos termos do artigo 82º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei 49/2007, de 28 de Dezembro e o artigo 12º do Decreto-Lei nº 46/2008, de 19 de Dezembro.

Este despacho produz efeitos a partir de 13 de Julho de 2007 de acordo com o artigo. 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência

As despesas têm cabimento na verba da Org. 10.12, Div. 15º- cl. 3.05.03.01.02 Encargos comuns, do Orçamento vigente do Ministério das Finanças e Administração Publica. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro de 2009).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 38/09 de 29 de Julho, de 2009, o extracto do despacho de S. Ex^a o Secretario de Estado da Administração Pública, respeitante a aposentação, a favor de Maria de Lourdes Fonseca Soares professora do ensino básico de 2º nível, referência 5, escalão C, do Ministério da Educação e Ensino Superior, de novo se publica:

Despacho de S. Ex^a o Secretario de Estado da Administração Pública:

De 10 de Agosto de 2009:

Maria de Lourdes Fonseca Soares, professora do ensino básico de 2º nível, referência 5, escalão C, do Ministério da Educação e Ensino Superior - aposentado, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea *b*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 96.840\$00 (noventa e seis mil, oitocentos e quarenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 16 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capº 40. 10.12, Div. 12º, Cód. 35030101, do orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Setembro de 2009).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 30 de Dezembro de 2009. – O Director, *Gerson Soares*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E TELECOMUNICAÇÕES

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex^a o Ministro de Estado das Infraestruturas,
Transportes e Telecomunicações:

De 10 de Agosto de 2009:

Anilda Joana Delgado de Jesus Melo, técnica superior, referência 13, escalão C, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas, ora exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de Directora de Serviço de Acompanhamento Financeiro e obra, da referida Direcção-Geral, promovido a técnica superior de primeira, referência 14, escalão C, nos termos dos artigos 2º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

Sem encargos financeiros. – (Isento do Visto de Tribunal de Contas.)

De 24 de Setembro:

Marciano Mendes Monteiro, telefonista, referência 2, escalão D, do quadro da Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações, reclassificado para técnico superior, referência 13, escalão A, nos termos do artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, de 25 de Outubro, conjugado com o artigo 29º nº 2 alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita na Cl.Ec. 3.01.01.02 - pessoal do quadro, orçamento da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão - MITT.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações, na Praia, 24 de Setembro de 2009.- A Directora, *Édna Sequeira*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

RECTIFICAÇÕES

Por erro da administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 49/2009, II Série de 23 de Dezembro, o despacho de S. Ex^a o Ministro de Estado e da Saúde, de 28 de Setembro de 2009, respeitante à progressão de funcionários do quadro do pessoal do Ministério da Saúde, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Para técnico superior, referência 13, escalão B.

José Alberto Pires Barreto.

Deve ler-se:

Para técnico superior, referência 13, escalão C.

José Alberto Pires Barreto.

Onde se lê:

Para técnico superior de 1ª, referência 14, escalão B.

Teresa de Jesus Andrade

Deve ler-se:

Para técnico superior de 1ª, referência 14, escalão C.

Teresa de Jesus Andrade

Onde se lê:

Para técnico superior de 1ª, referência 14, escalão B.

Sófia Helena Oliveira Comes

Deve ler-se:

Para técnico superior de 1ª, referência 14, escalão C.

Sófia Helena Oliveira Comes

Onde se lê:

Para técnico superior de 1ª, referência 14, escalão D.

Maria Adelaide M.F. Delgado

Deve ler-se:

Para técnico superior de 1ª, referência 14, escalão E.

Maria Adelaide M. F. Delgado

Onde se lê:

Para técnico superior principal, referência 15, escalão C.

Maria Teresa Vera Cruz Morais

Deve ler-se:

Para técnico superior principal, referência 14, escalão D.

Maria Teresa Vera Cruz Morais

Por erro da administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 49/2009, II Série de 23 de Dezembro, o despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração, respeitante ao regresso ao serviço após à licença sem vencimento de Maria dos Santos Andrade Gonçalves, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...Maria dos Santos Andrade Gonçalves, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B...

Deve ler-se:

...Maria dos Santos Andrade Gonçalves, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 29 de Dezembro de 2009. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a a Ministra das Finanças:

De 10 de Setembro de 2009:

Eduardo Monteiro, inspector tributário superior, referência 15, escalão C, do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, em comissão ordinária de serviço desde 1 de Maio de 2000, conforme publicado no *Boletim Oficial* nº 19, de 26 de Junho de 2000,

desempenhando funções de 1º Secretário da Assembleia Nacional, é promovido a inspector tributário principal, referência 16, escalão C, nos termos da alínea *b*) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 15º e a alínea *a*) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

Teodoro Manuel Évora, técnico-adjunto principal, referência 12, escalão F, do quadro do pessoal da Direcção de Administração, em comissão ordinária de serviço desde 1 de Setembro de 2005, conforme publicado no *Boletim Oficial* nº 36 de 14 de Setembro de 2005, desempenhando funções de Director-Geral da Administração na Presidência da República, é promovido a técnico superior, referência 13, escalão F, nos termos da alínea *b*) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 20º e a alínea *c*) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

De 7 de Outubro:

Francisco David Lima, técnico superior de finanças de primeira, referência 15, escalão C, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado, em comissão ordinária de serviço desde 1 de Março de 2008, conforme publicado no *Boletim Oficial* nº 6, de 13 de Fevereiro de 2008, desempenhando funções de Director dos Serviços Administrativos da Universidade de Cabo Verde, é promovido a técnico superior de finanças principal, referência 16, escalão C, nos termos da alínea *b*) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 15º e a alínea *a*) do artigo 24º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

De 16 de Novembro:

António Ludgero Correia, inspector aduaneiro superior, referência 15, escalão D, do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, em comissão ordinária de serviço desde 18 de Fevereiro de 2009, conforme publicado no *Boletim Oficial* nº 5 de 18 de Fevereiro de 2009, desempenhando funções de Director de Serviço de Inspeção, Organização e Contabilidade, na DGALF é promovido a inspector aduaneiro principal, referência 16, escalão D, nos termos da alínea *b*) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 15º e a alínea *a*) do artigo 37º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

As despesas têm cabimento na rubrica 3.01.01.02, do pessoal do quadro do Ministério da Finanças.

De 4 de Janeiro de 2010:

É prorrogado o destacamento na Direcção-Geral do Tesouro, de Alcinda Pereira Sousa Duarte, inspectora de finanças superior, referência 15, escalão C, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, por mais um ano, ao abrigo do artigo 17º a 20º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, a contar a partir de 11 de Julho de 2009.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, aos 5 de Janeiro de 2010. – A Directora *p/s*, *Elisa Helena Monteiro Nascimento*.

—oço—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia Nacional

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Administração Interna:

De 14 de Dezembro 2009:

Adriano João Dias de Barros, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, efectivo do Comando Regional do Fogo, é concedido, licença sem

vencimento de longa duração, por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2009.

Manuel Horta Fernandes Pereira, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, efectivo da DPOG, é concedido, licença sem vencimento de longa duração, por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2009.

Direcção Nacional da Polícia Nacional, na Praia, aos 5 de Janeiro de 2010. – O Chefe da Divisão, *João Pedro Tavares Delgado*.

—oço—

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS MARINHOS

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex^a o Ministro do Ambiente, Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos:

De 8 de Dezembro de 2009:

Manuel Barbosa Afonso, técnico superior, referência 13, escalão A, quadro definitivo do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos em efectividade serviço na Delegação de Santa Cruz, a seu pedido, é transferido para a Delegação dos Concelhos da Praia e S. Domingos, do mesmo Ministério.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos, na Praia, aos 31 de Dezembro de 2009. – A Directora, *Iara Anancy Abreu Gonçalves Fernandes*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Direcção dos Recursos Humanos

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Educação e Ensino Superior:

De 1 de Outubro de 2008:

Manuel do Rosário Moreira Tavares, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do quadro de pessoal da Liceu Amílcar Cabral, reenquadrado na carreira docente na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência de aquisição de grau de Licenciatura em História, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 III do artigo 39º, conjugado com o artigo 41º todos do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março.

Sandra Santos Sousa, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal da Delegação do MEES no Concelho da Praia, reenquadrada na carreira docente na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência de aquisição de grau de Licenciatura em História, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 III do artigo 39º, conjugado com o artigo 41º todos do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março.

De 14:

Celestino Sanches Furtado, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal da Escola Secundária

Abílio Duarte, reenquadrado na carreira docente na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência de aquisição de grau de Licenciatura em Estudos Franceses nos termos da alínea e) do nº 1 III do artigo 39º, conjugado com o artigo 41º todos do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março.

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Educação no uso de competência delegada:

De 8 de Julho de 2009:

José Luís Monteiro, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, em função na Escola Secundária de Coculi - Ribeira Grande, Santo Antão, reformulado o contrato na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência de aquisição de grau de Licenciatura em História, nos termos da alínea e) do nº 1 III do artigo 39º, conjugado com o artigo 41º todos do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março.

Despacho de S. Exª o ex-Secretário-Geral do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, no uso de competência delegada:

De 15 de Junho de 2005:

Maria Madalena dos Santos Semedo, professora do ensino primário, referência 4, escalão D, em função na Delegação do MEES no Concelho de Santa Catarina, reenquadrada na carreira docente na categoria de professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência de aquisição do Curso Complementar de FEPROF, nos termos da alínea b) do nº 1 II do artigo 39º, conjugado com o artigo 41º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março.

As despesas têm cabimento na Rúbrica 03.01.01.02 — pessoal do quadro do Ministério da Educação e Ensino Superior. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Dezembro de 2009)

COMUNICAÇÃO

Pela presente se faz saber que Francisco Walter de Sousa Tavares, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, do quadro definitivo da Escola Secundária Eugénio Tavares, que se encontrava em licença sem vencimento de curta duração, por despacho da Exª a Ministra da Educação e Ensino Superior, de 3 de Novembro de 2009, retomou as suas funções, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2009.

Direcção dos Recursos Humanos do Ministério da Educação e Ensino Superior, na Praia, aos 10 de Dezembro de 2009. — O Director, *José Avelino Rodrigues de Pina*.

Instituto Pedagógico

Despacho de S. Exª a Ministra da Educação e Ensino Superior:

De 13 de Abril de 2009:

Maria José Dias Correia e Lopes, mestre de oficina, referência 6, escalão F, de nomeação definitiva da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia - Instituto Pedagógico, na sequência da conclusão do curso de formação de professores em artes visuais, que lhe confere grau de bacharelato, é enquadrada na categoria de professor assistente adjunto I – A, nos termos do Decreto-Legislativo nº 82/2005, de 12 de Dezembro.

Filomena Maria Antunes da Silva Barbosa Fernandes Spencer, professora assistente II – D, de nomeação definitiva da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia - Instituto Pedagógico, em virtude de aquisição de novas habilitações é enquadrada na categoria de professor assistente graduado III – B, nos termos dos artigos 11º e 25º do Decreto-Legislativo nº 82/2005, de 12 de Dezembro.

João Moreira dos Santos, professora assistente II – A, de nomeação definitiva da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico de Assomada - Instituto Pedagógico, em virtude de aquisição de novas habilitações é enquadrado na categoria de professor assistente graduado III – A, nos termos dos artigos 11º e 25º do Decreto-Legislativo nº 82/2005, de 12 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na rubrica 03.01.04.04 – Reclassificações do orçamento de funcionamento do Instituto Pedagógico. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Dezembro de 2009).

Instituto Pedagógico, na Praia, aos 7 de Janeiro de 2010. — A Presidente, *Teresa Borges*.

—oço—

PRCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Secretaria

Despacho de S. Exª o Procurador-Geral da República:

De 30 de Dezembro de 2009:

É promovido, nos termos dos artigos 224º, nº 9, da Constituição, e dos artigos 9º, nº 2, alínea c), 29º, 2º, do EMMP, e 2º de Decreto-Regulamentar nº 2/97, de 10 de Fevereiro, o Dr. Evandro de Assunção Lopes de Carvalho para a categoria de Procurador da República de 1ª Classe, escalão A, índice 170.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010, nos termos do disposto nos artigos 10º, nºs 1 e 6 do Decreto-Legislativo nº 15/97, de 10 de Novembro, e 7º do Decreto-Lei nº 64/97, de 6 de Outubro, aplicáveis ex vi do artigo 60º do EMMP.

Despacho conjunto de S. Exª o Procurador-Geral da República e S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

De:

Concedendo, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 60º da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, com redacção alterada pela Lei nº 65/V/98, de 17 de Agosto, nº 44º, nº 1, al. d) e nº 2, nº 57º, nº 1 al. a), 58º, nºs 1 e 2, 60º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, para exercer funções em Organismo Internacional (PNUD - República Democrática São Tomé e Príncipe), com efeitos a partir de 23 de Novembro de 2009, o Procurador da República Ajudante do Procurador Geral, Dr. João Pinto Semedo.

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, *Júlio César Martins Tavares e José Brito*

O Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 21 de Dezembro de 2009. — O Secretário Judicial, *José Luis Varela Marques*

—oço—

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

De 26 de Maio de 2009

Ivanilda Isidora Vieira da Conceição, licenciada em administração, contratada para prestar serviços no Gabinete de Apoio ao Emigrante, ao Município e ao investidor na Câmara Municipal da Boa Vista.

Dersi Correia Évora, habilitada com o curso de formação profissional secretariado e atendimento, contratada para prestar serviços na área de Secretariado e Atendimento na Câmara Municipal da Boa Vista.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro de 2009).

Despacho da S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista:

De 19 de Novembro de 2009:

Jorge Alexandre Gomes, funcionário da Câmara Municipal da Boa Vista, prorrogada a licença sem vencimento por mais 6 (seis) meses, a partir de 1 de Novembro do corrente ano, ao abrigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Câmara Municipal da Boa Vista, 26 de Novembro de 2009. – A Secretária Municipal, *Maria Antónia Neves Silva Lima Rodrigues*

—o—

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 4 de Dezembro de 2009:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Sónia Elisângela Fernandes Pires, Directora de Recursos Humanos da Câmara Municipal da Praia, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010, nos termos da alínea a), do nº 6 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 13/97, de 1 de Julho.

Câmara Municipal da Praia, aos 30 de Dezembro de 2009. – O Secretário Municipal, *Gabriel Silva Gonçalves*

—o—

MUNICIPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 11/AM/09

José António dos Santos Semedo, Presidente da Assembleia Municipal da Ribeira Grande de Santiago, faz saber ao Público, que ao abrigo da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, a Assembleia Municipal da Ribeira Grande Santiago, reunida na sua 3ª Sessão Ordinária dos dias 21 e 26 do mês de Maio do corrente ano, deliberou o seguinte:

Por proposta da Câmara Municipal,

1. Autorizar a elaboração do Plano Director Municipal do Município de Ribeira Grande de Santiago com efeito retroactivo a partir do dia 3 de Janeiro do corrente ano ao abrigo do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 03 de Julho, por unanimidade dos presentes.

2. Na sequência foram eleitos os deputados municipais, José António dos Santos Semedo, e Eduino Lopes Moreira para integrarem a Comissão de Seguimento criada no quadro do processo referido no nº 1.

3. A Comissão de Seguimento integrará pelos seguintes elementos:

- Alcides Monteiro de Pina - Vereador e Responsável pelo Pelouro da Administração Central, Urbanismo e Habitação;
- Amândio Augusto Brito Martins Tavares - Director de Gabinete Técnico Municipal;
- Evaristo Augusto Lopes Fernandes - Técnico do Gabinete Técnico Municipal;
- 1 Representante da DGHOT;
- Jair Fernandes - Representante do IIPC;
- Silvie Dubeau - Representante da ECOTEC;
- Carlos Sousa - Representante das Empresas;
- Lourdes Lima – Representante dos municípios;
- José António dos Santos Semedo – Pres. da Mesa A. Municipal;
- Eduino Lopes Moreira - deputado da bancada do PAICV

Assembleia Municipal da Ribeira Grande de Santiago, aos 21 de Maio de 2009. – O Presidente, *José António dos Santos Semedo*.

DELIBERAÇÃO Nº 15/AM/09

José António dos Santos Semedo, Presidente da Assembleia Municipal da Ribeira Grande de Santiago, faz saber ao Público, que ao abrigo da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, a Assembleia Municipal da Ribeira Grande Santiago, reunida na sua 4ª Sessão Ordinária do dia 8 do mês de Junho do corrente ano, deliberou o seguinte:

O Município de Ribeira Grande de Santiago foi criado pela Lei nº 63/VI/2005, de 9 de Maio. A 22 de Julho tomava posse uma Comissão Instaladora nomeada pela Governo para assumir transitivamente a gestão municipal até à realização das primeiras eleições autárquicas no território municipal. Essa data passaria então, por decisão desse órgão da administração municipal, a ser celebrada pelos ribeira-grandenses como o Dia do seu Município.

Com a graduação da Cidade Velha a Património da Humanidade, volvidos quatro anos sobre a data da criação do Município da Ribeira Grande de Santiago, os órgãos da administração local saídos das eleições autárquicas de 18 de Maio de 2008 entendem que se impõe, como uma necessidade objectiva, a alteração da data de celebração do Dia do seu Município, passando esta a coincidir com o períodos marcantes da sua história.

Assim:

Considerando a proposta apresentada nesse sentido pela Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago ao órgão deliberativo municipal;

Tendo em vista os fundamentos da proposta do órgão executivo municipal.

A Assembleia Municipal de Ribeira Grande de Santiago, reunida na sua 4ª sessão ordinária do dia 8 de Julho de 2009, delibera, ao abrigo do disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, aprovar, por unanimidade, o seguinte:

Artigo 1º

Que o Dia do Município da Ribeira Grande de Santiago passe a ser anualmente comemorado a 31 de Janeiro.

Artigo 2º

Que a presente deliberação entre em vigor a partir de 1 de Janeiro do ano de 2010.

Assembleia Municipal da Ribeira Grande de Santiago, aos 21 de Maio de 2009. – O Presidente, *José António dos Santos Semedo*.

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTO ANTÃO

Câmara Municipal

DESPACHO N.º 1/2009

De 20 de Março

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 21º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Junho e dos artigos 2º e 3º do Decreto-Regulamentar n.º 13/93, de 30 de Agosto, progride, para o escalão seguinte da mesma referência o seguinte funcionário do Serviço Autónomo de Água e Saneamento do Município da Ribeira Grande, conforme se indica:

1. Arnaldo António dos Santos Ramos, técnico profissional 1º nível, referência 8, escalão D, para E.

De 13 de Abril

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 21º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Junho e dos artigos 2º e 3º do Decreto-Regulamentar n.º 13/93, de 30 de Agosto, progridem, para o escalão seguinte da mesma referência os seguintes funcionários do Serviço Autónomo de Água e Saneamento do Município da Ribeira Grande, conforme se indica:

2. Manuel do Livramento Lima, condutor auto-pesados, referência 4, escalão C, para D.
3. Manuel José Louro, auxiliar administrativo, referência 2, escalão E, para F.
4. Militina Maria Lima, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, para D.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 6521 - salário de pessoal do quadro do orçamento em vigor.

Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santo Antão, aos 18 de Novembro de 2009. – O Presidente dos Serviços Autónomo de Água e Saneamento, *Alberto Carlos Lima*.

—oço—

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

De 1 de Setembro de 2009

Daniel Augusto Mendes Cabral, contratado em regime de contrato de trabalho, para desempenhar a função de fiscal, referência 5, escalão A, na Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do nº 1 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Victor Baptista Sanches Soares, contratado em regime de contrato de trabalho, para desempenhar a função de assistente administrativo, referência 6, escalão D, na Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do nº 3 alínea d) e 5º do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Artur Jorge Almeida Alves, contratado em regime de contrato de trabalho, para desempenhar a função de condutor auto, referência 2, escalão C, na Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Os encargos correspondentes serão suportados pelas dotações inscritas no código 03.01.01.02 do orçamento Municipal vigente. – (Visados pelo Tribunal de Contas, em 19 de Dezembro de 2009).

Câmara Municipal de Santa Cruz, aos 23 de Dezembro de 2009. – O Secretário Municipal, *António Maria Lopes Borges*.

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

De 25 de Junho de 2009

João Sousa Silva, contratado em regime de contrato de trabalho a termo, nos termos do disposto no artigo 24º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c), nº 3, do artigo 36º, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho (PCCS), para exercer o cargo de condutor auto-pesado, referência 4, escalão A, por um período de 1 (um) ano prorrogável, com efeitos após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no código 3.01.01.02 (pessoal do quadro do Município).

Despacho de S. Exª a Presidente da Câmara Municipal de São Vicente:

De:

É dado por finda o contrato de prestação de serviço celebrado com o Dr. Nelson de Jesus Lopes Monteiro, com efeitos a partir do dia 2 de Outubro de 2009.

Câmara Municipal de São Vicente, aos 16 de Dezembro de 2009. – O Secretário Municipal, *Avelino Pedro Chantre Lopes da Silva*

—oço—

MUNICÍPIO DO TARRAFAL DE SANTIAGO

Assembleia Municipal

Acta nº 2 da 1ª Sessão Ordinária,

Aos onze e doze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e oito, no salão nobre de Paços do Concelho, pelas nove horas e trinta minutos, sob a presidência do Sr. António Gomes, coadjuvado pelo Secretário da Assembleia Municipal, o Sr. Pedro da Costa de Pina, reuniu-se a referida Assembleia, na sua primeira sessão ordinária, com as seguintes presenças e ausências dos deputados municipais e ordem dos trabalhos:

Presenças: António Gomes, Pedro da Costa de Pina, Maria Correia e Silva Cardoso, José Furtado Brito, Ivone Varela Gomes, Pedro da Silva Gomes, José Orlando Lopes Garcia, Ana Mafalda Gomes, Maria Celeste Lopes da Costa, Fernando Augusto Rodrigues Gomes, António Florenço, Joaquim Bernardo Moreira.

Ausências: Florenço Mendes Varela, Pedro Amante de Ramiro Furtado, Luis Monteiro da Costa, Maria Isabel Alexandra Soares Silva, Adilson Fortes da Costa.

Ordem dos Trabalhos:

I - Período da Intervenção dos Municípios;

II - Período de Antes da Ordem do Dia;

III - Período da Ordem do Dia;

6 – Autorização para Realização do Plano Director

Usando da palavra o Presidente da Câmara Municipal fez um enquadramento genérico do ponto em epígrafe, com alguns esclarecimentos, solicitando a autorização da Assembleia Municipal no sentido de a Câmara Municipal venha realizar o Plano Director Municipal.

Os deputados presentes, analisaram a solicitação feita pelo Presidente da Câmara e chegaram a conclusão da importância, pertinência e urgência dessa solicitação. A referida solicitação foi aprovada por unanimidade dos votos dos doze deputados presentes. Face ao resultado da votação, a Assembleia Municipal deliberou o seguinte:

A Assembleia Municipal do Tarrafal autoriza a Câmara Municipal no sentido de realizar o Plano Director Municipal.

Assembleia Municipal do Tarrafal de Santiago, aos 15 de Dezembro 2008. – O Presidente, *Pedro da costa de Pina*

Acta nº 3 da 2ª sessão ordinária

Aos cinco e seis dias do mês de Março do ano de dois mil e nove, no Salão Nobre de Paços do Concelho, pelas nove horas e trinta minutos, sob a presidência do Sr. António Gomes, coadjuvado pelo Secretário da Assembleia Municipal, o Sr. Pedro da Costa de Pina, reuniu-se a referida Assembleia, na sua segunda sessão ordinária, com as seguintes presenças e ausências dos deputados municipais e ordem dos trabalhos:

Presenças: António Gomes, Maria Correia e Silva Cardoso, José Lino da Silva Furtado, José Furtado Brito, Ivone Varela Gomes, Pedro Amante de Ramiro Furtado, Pedro da Silva Gomes, José Orlando Lopes Garcia, Ana Mafalda Gomes, Pedro da Costa de Pina, Luís Monteiro da Costa, Maria Celeste Lopes da Costa, Arnariles Conceição Monteiro Rodrigues, Fernando Augusto Rodrigues Gomes, António Florenço da Costa Carvalho, Adilson Fortes da Costa, Joaquim Bernardo Moreira.

Ordem dos Trabalhos:

I - Período da Intervenção dos Municípios;

II - Período Antes da Ordem do Dia;

III - Período da Ordem do Dia;

Após uma apresentação sintética por parte dos elementos da empresa responsável pela sua elaboração, Loid Engenharia, o Presidente da Câmara fez algumas considerações, dizendo que se tratava de um documento bastante técnico, pelo que cabia aos eleitos aprová-lo e depois responsabilizar a empresa, se fosse caso para tal. Fez questão de se desculpar pelo facto de não ter sido possível providenciar uma cópia cabal dos documentos porque era bastante volumoso, o que não era fácil de copiar.

Dadas estas explicações, os deputados presentes usaram da palavra para solicitar alguns esclarecimentos, esclarecimentos esses que foram dados no momento pelos apresentadores. Assim, após a discussão e as devidas considerações, o documento em análise foi submetido à votação, tendo sido aprovado por unanimidade dos deputados presentes, com dezasseis votos a favor, nenhum contra e nenhuma abstenção.

Face aos resultados da votação e no uso da faculdade conferida pela alínea b) do nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, a Assembleia Municipal do Tarrafal deliberou o seguinte:

Assembleia Municipal do Tarrafal aprovou o Plano Urbanístico de Chão Bom.

Assembleia Municipal do Tarrafal de Santiago, aos 28 de Maio 2009. – O Presidente, *Pedro da costa de Pina*

Câmara Municipal

Despacho da S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

Domingas Soares Gomes, na qualidade de viúva de António Horta Furtado, que foi técnico profissional 1º nível desta Câmara Municipal, falecido em 2 de Janeiro de 2008, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72/3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 98.208\$00 (noventa e oito mil e duzentos e oito escudos) com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2008, pelas funções exercidas de chefe de divisão e chefe de secção, respectivamente, correspondente a 26 anos 4 meses.

Domingas Soares Gomes, na qualidade de viúva e representante dos filhos de António Horta Furtado, que foi técnico profissional 1º nível desta Câmara Municipal, falecido em 2 de Janeiro de 2008, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72/3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 170.208\$00 (cento e setenta mil, duzentos e oito escudos), com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2008, correspondente a 26 anos 4 Meses de serviço.

Domingas Soares Gomes..... 98.208\$00

Emarildo António Soares Horta Furtado 36.000\$00

Cleida Vanize Soares Horta Furtado 36.000\$00

(Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro de 2009.)

Joana Correia Monteiro, na qualidade de representante dos filhos menores, Elson Edinho Monteiro Horta Furtado, Gelson Jandy Monteiro Horta Furtado, e Johanne Cedric Monteiro Horta Furtado, herdeiros hábeis de António Horta Furtado, que foi técnico profissional 1º nível desta Câmara Municipal, falecido em 2 de Janeiro de 2008, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72/3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 108.000\$00 (cento e oito mil escudos), com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2008, correspondente a 26 anos e 4 meses de serviço.

Elson Edinho Monteiro Horta Furtado 36.000\$00

Gelson Jandy Monteiro Horta Furtado 36.000\$00

Johanne Cedric Monteiro Horta Furtado 36.000\$00

(Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro de 2009).

As despesas têm cabimento na dotação inscrito no código 03.07.01.01.06 do Orçamento vigente.

Leonor Lopes de Barros, na qualidade de viúva de João José de Pina Correia, que foi técnico auxiliar administração 3ª classe desta Câmara Municipal, falecido em 7 de Março de 2007, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72/3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 49.956\$00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis escudos), com efeitos a partir de 7 de Março de 2007, pela função exercida, correspondente a 19 anos e 7 meses.

Leonor Lopes de Barros, na qualidade de mãe e representante do filho menor Leorlindo de Barros de Pina Correia, herdeiro hábil do ex-agente João José de Pina Correia, falecido em 7 de Março de 2007,

é fixado ao abrigo do disposto do artigo 64º, e alínea *b*) dos artigos 65º e 67º e alínea *a*) do artigo 70º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Aposentação, aprovada pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 36.000\$00 (trinta e seis mil escudos), calculada em conformidade com o artigo 37º, do referido diploma, conjugado com o artigo 2º do Decreto-Lei nº 21/94, de 28 de Março, com efeitos a partir de 7 de Março de 2007.

Maria Helena do Rosário, na qualidade de mãe e representante do filho menor Ramiro Lindo Rosário de Pina Correia, herdeiro hábil do ex-agente João José de Pina Correia, falecido em 7 de Março de 2007, é fixado ao abrigo do disposto do artigo 64º, e alínea *b*) do artigo 65º e 67º e alínea *a*) do artigo 70º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Aposentação, aprovada pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 36.000\$00 (trinta e seis mil escudos), correspondente a 19 anos, 7 meses, calculada em conformidade com o artigo 37º do referido diploma, conjugado com o artigo 2º do Decreto-Lei nº 21/94, de 28 de Março, com efeitos a partir de 7 de Março de 2007.

As despesas têm cabimento na dotação inscrito no código 03.07.01.01.06 do Orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro de 2009.)

Isabel Mendes Cabral e Sara Leny Pereira da Costa, renovada o contrato de trabalho a termo certo, por um período de 1 (um) ano, nos termos do nº 1 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea *c*) do artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e a alínea *d*) do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, para exercerem as funções de técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão A.

Evandro Eurico Dias Gomes Borges, contratado nos termos da alínea *a*) dos nºs 3 e 5 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 34º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e a alínea *d*) do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, para desempenhar as funções de técnico profissional, 2º nível, referência 7, escalão A, ficando no serviço desta Câmara Municipal.

Emanuel Semedo Gomes Monteiro, contratado nos termos da alínea *a*) dos nºs 3 e 5 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 37º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e a alínea *d*) do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, para desempenhar as funções de fiscal, referência 5, escalão A, ficando no serviço da Delegação Municipal de Chão Bom.

Ivanilde Solange Lopes Semedo, contratada nos termos da alínea *a*) dos nºs 3 e 5 do artigo 24º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea *d*) do nº 3 do artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e a alínea *d*) do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, para desempenhar as funções de auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, ficando no Serviço desta Câmara Municipal.

Jael Sileny Macedo Fernandes, contratada nos termos da alínea *a*) dos nºs 3 e 5 do artigo 24º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea *a*) do nº 1 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e a alínea *d*) do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, para desempenhar as funções de assistente administrativo, referência 6, escalão A, ficando no Serviço do Mercado Municipal.

As despesas têm cabimento na dotação inscrito no código 03.01.01.06 do Orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro de 2009.)

Câmara Municipal do Tarrafal, aos 30 de Novembro de 2009. – A Secretária Municipal, *Zuzu Soares Rosa*.

MUNICÍPIO DO SAL

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO Nº06/AMS/2009

Sob proposta da Câmara Municipal,

A Assembleia Municipal, reunida na sua VI sessão ordinária do V Mandato, nos dias 12 e 13 de Novembro do ano de dois mil e nove, delibera, nos termos do artigo 259º da Constituição da República e do artigo 143º da Lei nº 143/IV/95, de 3 de Julho, conjugados com o artigo 2º e 6º da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de Setembro, que aprova o novo regime das finanças locais e ainda com a alínea *k*) do nº 2 do artigo 81º do Estatuto dos Municípios, aprovado pela Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

Aprovar, por 10 votos a favor do GIMS, 5 votos contra do PAICV e 0 abstenção, a proposta de regulamento que estabelece uma nova tabela de taxas e licenças municipais, publicada em anexo à presente deliberação, de que faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Deliberação entra em vigor em 1 de Janeiro de 2010.

Assembleia Municipal do Sal, aos 13 de Novembro de 2009. – Presidente, *José Santos Oliveira*

REGULAMENTO DAS TAXAS E EMOLUMENTOS MUNICIPAIS

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Regulamento de Taxas e Emolumentos Municipais da Câmara Municipal do Sal bem como a respectiva tabela que dele faz parte integrante.

Artigo 2º

Actualização

1. As taxas previstas na tabela anexa, ou em quaisquer outros regulamentos municipais poderão ser actualizadas anualmente, mediante deliberação da Câmara Municipal, até ao limite da taxa de inflação, publicada anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

2. Poderá a Câmara Municipal, no entanto, propor à Assembleia Municipal a actualização das taxas, previstas na presente tabela, de acordo com factores diferentes dos resultantes da aplicação dos índices de inflação a que se refere o nº 1 deste artigo.

Artigo 3º

Cobrança e Liquidação de Taxas

1. As taxas devem ser pagas na Tesouraria Municipal, com a prestação do correspondente serviço, salvo as disposições especiais constantes da Tabela anexa.

2. A liquidação das taxas será efectuada com base nos indicadores da Tabela anexa ao presente Regulamento e nos elementos fornecidos pelos interessados, que devem ser confirmados pelos Serviços.

Artigo 4º

Período de Validade das Licenças e Autorizações

1. Nas licenças e autorizações com validade por período de tempo certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

2. As licenças e autorizações concedidas pela Câmara Municipal caducarão, em qualquer caso, no final do ano civil em que foram levantados, pelos interessados, os correspondentes títulos de licenciamento, excepto os de obras particulares ou de loteamentos urbanos e, de modo geral, as que não careçam de renovação.

Artigo 5º

Cobrança coerciva na falta de pagamento

As taxas liquidadas e não pagas serão debitadas ao Tesoureiro, no próprio dia, para efeito de cobrança coerciva.

Artigo 6º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas e emolumentos previstos neste regulamento as entidades a quem a lei confira tal isenção.

2. Não está sujeito a taxas a colocação de tabuletas, placas, escudos, dísticos, letreiros que indiquem serviços públicos, assim como consulados, institutos públicos, igrejas reconhecidas pelo Estado e bem assim todos e quaisquer anúncios ou reclames das referidas pessoas jurídicas ou para fins de beneficência.

3. Poderão ser isentos do pagamento de taxas e/ou emolumentos as pessoas que, comprovadamente, não disponham de meios suficientes para suprir as suas necessidades essenciais ou da sua família.

4. Estão isentos de taxa de matrícula e/ou licença de utilização os velocípedes de pessoas portadoras de deficiências que se destinam unicamente ao seu uso pessoal.

5. 2. Os cães de guarda de organismos públicos e os que sirvam de guia a cegos estão isentos de taxas e licenças.

6. Poderão ser igualmente isentos do pagamento de taxas e/ou emolumentos as instituições de beneficência e bem assim as de carácter social, desportivo ou cultural que requeiram tal isenção.

7. Fica delegada na Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação no Presidente da Câmara Municipal, a competência para concessão de isenção ou reduções a entidades que apresentem projectos de investimentos de especial interesse para o desenvolvimento do Município, nos termos estabelecidos pelo nº 2 do artº 6º da Lei 79/VI/2005 que aprova o regime financeiro das autarquias locais.

Artigo 7º

Requerimentos verbais

1. Salvo deliberação em contrário serão feitos verbalmente os pedidos de renovação anual de licenças da competência da Câmara Municipal, o que pressupõe a inalterabilidade dos termos e condições da licença anterior.

2. O disposto neste artigo não se aplica às licenças e autorizações para obras.

Artigo 8º

Apresentação de pedidos fora dos prazos

1. Sempre que o pedido de renovação de licenças, de registos ou de outros actos seja feito fora dos prazos fixados para o efeito, seguir-se-ão os termos previstos no art.5º.

2. Excluem-se do disposto neste artigo as taxas a cobrar pelas licenças e autorizações de obras.

Artigo 9º

Contabilização agrupada

Quando as cobranças forem da mesma espécie e de quantitativo uniforme poderão ser contabilizadas sem individualização dos conhecimentos, mencionando-se diariamente o seu valor total.

Artigo 10º

Erros na liquidação das taxas e tarifas

1. Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão, de imediato, a liquidação adicional, notificando o devedor, por mandado ou correio registado, para liquidar a importância em dívida no prazo de 15 dias.

2. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva, nos termos do artigo 5º deste Regulamento.

3. Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover a restituição da importância indevidamente paga, seja qual for o seu valor.

Artigo 11º

Cobranças fixadas por disposição legal

Quando as taxas da Tabela anexa resultem de quantitativos fixados por disposição legal serão actualizados com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 12º

Vistorias

1. As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as correspondentes taxas.

2. Se a vistoria não se realizar por culpa imputável aos interessados, a sua repetição depende do pagamento de nova taxa.

3. Se da vistoria resultar comprovado o incumprimento de requisitos legais que inviabilizem a pretensão do interessado, a realização de nova vistoria depende do pagamento de nova taxa.

Artigo 13º

Operações de urbanização e edificações

As taxas devidas pelas operações de urbanização e edificações são objecto de regulamentação própria, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 14º

Serviços urgentes

Relativamente aos documentos de interesse particular, tais como atestados, certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na Tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias úteis após a data de registo da respectiva petição.

Artigo 15º

Momento do pagamento

1. Salvo situações excepcionais e devidamente justificadas, as taxas deverão ser pagas antes da prática ou execução do acto ou serviço, a que respeitem.

2. Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou prévia informação, o pagamento das taxas, ou outras receitas municipais, deve ser efectuado no prazo de 30 dias a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido, se outro não estiver fixado em disposições legais.

3. Findo o prazo de pagamentos voluntários vencem juros de mora, à taxa legal sobre o valor em dívida que deverão ser cobrados no momento do pagamento.

Artigo 16º

Forma de pagamento de taxas diárias

1. Mediante acordo com os interessados, as taxas diárias podem ser cobradas por semana ou por mês.

2. Poderão igualmente ser cobradas por dia ou por semana, as taxas mensais quando tal convier a natureza da ocupação, a organização do mercado ou feira e aos interesses de ambas partes.

Artigo 17º

Pedidos de licenças e autorizações por via postal

Sempre que o interessado pretenda efectuar o pagamento da taxa, devida pela renovação de uma licença ou autorização, por via postal, deverá expedir o respectivo pedido de modo a ser recebido nos serviços camarários com a antecedência mínima de três dias úteis.

Artigo 18º

Período de abrangência das licenças e autorizações

As taxas incluindo as das licenças e autorizações que, nos termos da Tabela anexa, forem devidas por “ano” ou por “mês” serão igualmente por fracções daquelas unidades de tempo e, no último caso, reportar-se-ão a mês de calendário.

Artigo 19º

Impostos

As taxas fixadas na tabela anexa não incluem os impostos devidos de acordo com as tabelas em vigor.

Artigo 20º

Incidência do IVA nas taxas

Nas taxas sobre as quais incide o Imposto sobre o Valor Acrescentado considera-se este já incluído no respectivo valor.

Artigo 21º

Aplicação no Tempo

As disposições relativas ao processo de cobrança coerciva aplicam-se a todos os processos pendentes, bem como às dívidas relativas a taxas já liquidadas e não pagas.

Artigo 22º

Contra-Ordenação

1. A violação das disposições do presente regulamento constitui contra-ordenação punível, nos termos da lei

2. Se o contrário não resultar de lei ou regulamento, o montante mínimo da coima é o equivalente ao benefício obtido pelo infractor ou ao prejuízo causado pelo mesmo, acrescido de 50% em caso de agravação ou reincidência.

3. No processo contra-ordenacional será igualmente cobrada a taxa em dívida.

4. A instauração do processo de contra-ordenação e a aplicação das respectivas coimas e sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara.

5. O produto das coimas aplicadas em processo contra-ordenacional reverte para o Município.

Artigo 23º

Casos omissos

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor.

Artigo 24º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010.

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

TAXAS DE SERVIÇOS DE SECRETARIA**TAXAS**

Artigo 1º

Editais

Artigos /Descrição	Proposta	Actual	Varição
Afixação de editais ou avisos e expedição de ofícios ou notificações relativos a pretensões que não sejam de interesse público.	200,0	200,0	0,00%

Artigo 2.º

Autos e Averbamentos

1. Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimentos ou semelhantes:			
a) Até 1.000\$00	200,0	200,0	0,00%
b) De 1.001\$00 a 2.500\$00	300,0	300,0	0,00%
c) De 2.501\$00 a 6.000\$00	400,0	400,0	0,00%
d) De 6.001\$00 a 12.000\$00	500,0	500,0	0,00%
e) Por cada fracção a mais	100,0	100,0	0,00%
2. Posse de bens vendidos pelo corpo administrativo por Conta de quem os comprar:			
a) Até 2.500\$00	1.000,0	1.000,0	0,00%
b) De 2.501\$00 a 5.000\$00	1.000,0	1.000,0	0,00%
c) De 5.001\$00 a 10.000\$00	2.000,0	2.000,0	0,00%
d) De 10.001\$00 a 20.000\$00	3.000,0	3.000,0	0,00%
e) Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais	100,0	100,0	0,00%
3. Averbamentos:			
a) Contrato de arrendamento para Habitação	1.000,0	Novo	0,00%
b) Contrato de arrendamento para Comércio e Indústria	1.500,0	Novo	0,00%
c) Termo declarativo	500,0	200,0	150,00%
d) Averbamento em processo de licença de obra de nome do novo proprietário do prédio	500,0	500,0	0,00%
e) Outros averbamentos não especificados nas alíneas anteriores	350,0	Novo	0,00%

Artigo 3.º

Certidões, declarações, atestados e outros documentos análogos

1. Certidões:			
a) Certidões matriciais	500,0	230,0	117,39%
b) Certificado de propriedade horizontal	700,0	Novo	0,00%
c) Certificado de habitabilidade	700,0	600,0	16,67%
d) Outros	350,0	Novo	0,00%
2. Declarações:			
a) Para fins económico-financeiro	1.000,0	200,0	400,00%
b) Declaração de renúncia ao direito de preferência na venda de terreno	1.000,0	200,0	400,00%
c) Outras	500,0	200,0	150,00%
3. Atestados:			
a) Emissão de atestado de qualquer natureza	500,0	100,0	400,00%
b) Vistos em atestados de prova de vida	150,0	100,0	50,00%
Nota: Pela emissão de cada página, além da 1.ª, dos documentos referidos no artigo 3.º, acresce 50% da taxa normal correspondente.			

Artigo 4.º

Prorrogação de prazo de validade das certidões matriciais
Taxa a cobrar: 50% do valor da taxa estabelecida na a), n.º 1 do artigo 3.º.

Artigo 5.º

Buscas e substituição de documentos, a pedido dos interessados

1. Buscas por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:			
a) Aparecendo o objecto da busca	500,0	500,0	0,00%
b) Não aparecendo o objecto da busca	100,0	100,0	0,00%
2. Substituição de documentos			
3. Emissão de 2.ª vias de documentos, por cada página:	250,0	200,0	25,00%

Artigo 6.º

Buscas e substituição de documentos, a pedido dos interessados

1. Fotocópia de documentos arquivados:			
a) Autenticados, por cada página, tipo:			
. Formato A3	400,0	Novo	0,00%
. Formato A4	300,0	200,00	50,00%
. Formato A5	200,0	Novo	0,00%
b) Não autenticados, por cada página, tipo:			
. Formato A3	300,0	Novo	0,00%
. Formato A4	200,0	Novo	0,00%
. Formato A5	100,0	Novo	0,00%
2. Fotocópia de regulamentos, regimentos, posturas e outros documentos necessários para instrução de processos, solicitados pelos utentes, por cada página:	10,0	Novo	0,00%
3. Conferição e autenticação de documentos particulares, por cada página:	150,0	100,00	50,00%

Artigo 7.º

Escrituras para fins diversos

. Por cada uma raza a mais.	1.000,0	1.000,0	0,00%
Além destas:			
. De valor de 4.000\$00 a 10.000\$00 acresce.	1.000,0	1.000,0	0,00%
. Por cada 1.000\$00 ou fracção até 1.000.000\$00	100,0	100,0	0,00%
. De valor não determinado nem determinável.	1.500,0	1.500,0	0,00%

Artigo 8.º

Outros documentos emitidos pela Secretaria

1. Alvará de concessão de terrenos:			
a) Para edificações			
. Santa Maria (Zona Turística)	2.000,0	3000,0	-33,33%
. Espargos	1.500,0	1500,0	0,00%
. Outras localidades	1.000,0	1500,0	-33,33%
b) Para Jazigos, tumulos e semelhantes:	1.000,0	1000,0	0,00%
2. Guias de aferição ou conferição de pesos e medidas outras	100,0	100,0	0,00%

CAPÍTULO II

LOTEAMENTOS, URBANIZAÇÕES E OBRAS

Secção I

Inscrição de Técnicos

Artigo 9º

Inscrição de técnicos e empresas

1. Inscrição de técnicos, para dirigir obras, por ano:	10.000,0	15000,0	-33,33%
2. Inscrição de empresas, para assinar projectos por ano:	15.000,0	Novo	0,00%
3. As inscrições feitas nos termos dos n.ºs 1 e 2 são válidas por um ano, devendo a sua renovação ser solicitada 30 dias antes do termino do prazo.			
4. Registo de declarações de responsabilidade de técnicos por técnico e por cada obra.	500,0	500,0	0,00%
5. Renovação válida por um ano, 50% da taxa prevista nos números 1 e 2.		Novo	0,00%
6. A falta de renovação, nos termos do artigo anterior, implica o pagamento integral da taxa prevista nos números 1 e 2.		Novo	0,00%

Secção II

Análise de Projectos

Artigo 10º

Análise de Projectos

1. Projecto de arquitectura:			
a) até 100 m2 de área bruta construída		Novo	0,00%
b) de 100 m2 até 200 m2		Novo	0,00%
c) de 200 m2 até 500 m2		Novo	0,00%
d) de 500 m2 até 1.000 m2		Novo	0,00%
e) superior a 1.000 m2		Novo	0,00%
2. Projectos de Estabilidade: 50% dos valores estabelecidos no n.º 1 deste artigo.			
2. Projectos urbanísticos, cada m2:	1\$00	Novo	0,00%

Secção III

Ocupação de Solo

Artigo 11º

Ocupação de Solo

1. Emissão de Planta/Croqui de Localização		500,0	-100,00%
a) Até 100 m2	750,0	Novo	0,00%
b) De 101 a 200 m2	900,0	Novo	0,00%
c) De 201 a 300 m2	1.100,0	Novo	0,00%
d) De 301 a 400 m2	1.750,0	Novo	0,00%
e) De 401 a 500 m	2.500,0	Novo	0,00%
f) Superior a 500m2 (taxa a cobrar por cada m2)	8,0	Novo	0,00%
2. Implantação de Lotes de terreno		40,0 m2	0,00%
a) Até 200 m2	5.000,0	Novo	0,00%
b) De 201 a 300 m2	6.000,0	Novo	0,00%
c) De 301 a 400 m2	7.000,0	Novo	0,00%
d) De 401 a 500 m2	8.000,0	Novo	0,00%
e) Superior a 500 m2 (taxa a cobrar por m2)	20,0	Novo	0,00%
3. Taxa de urgência		Novo	0,00%
Para os pedidos de urgência as taxas serão elevadas ao dobro.			

Secção IV

Licença e execução de obras

Artigo 12º

Licença de obras

Taxa geral a aplicar, em todas as licenças:			
a) Por período até 15 dias ou fracção.	200,0	200,0	0,00%
b) Por período superior a 15 dias e por cada mês ou fracção	600,0	250,0	140,00%

Artigo 13º

Execução de Obras

1. Taxas especiais a acumular com a do artigo anterior quando devidas:			
a) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção	65,0	100,0	-35,00%

b) Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção.	40,0	100,0	-60,00%
c) Construção, reconstrução ou modificação de telheiros hangares, alpendres, capoeiras e congéneres, quando do tipo ligeiro.	40,0	100,0	-60,00%
d) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc. por metro quadrado ou fracção.	45,0	100,0	-55,00%
e) Instalações de ascensões e monta carga (incluindo os respectivos motores), cada.	1.000,0	100,0	900,00%
f) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas por metro quadrado ou fracção de superfície modificada.	100,0	100,0	0,00%
g) Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação por metro quadrado ou fracção e relativa a cada piso.	55,00	100,0	-45,00%
h) Obras de beneficiação exterior:			
Edifícios por piso:			
. Até dois.	100,0	100,0	0,00%
. De mais de dois	200,0	200,0	0,00%
. Pavilhões ou congéneres, instalações na via pública cada um.	300,0	200,0	50,00%
2. Corpos salientes de construção, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob administração Municipal, taxas a acumular com a da alínea g) n.º anterior, por piso e por metro quadrado ou fracção:			
a) Varandas, alpendres integradas na construção, janelas de sacadas e semelhantes.	20,0	100,0	-80,00%
b) Outros corpos salientes destinados a aumentarem a superfície útil da edificação.	30,0	100,0	-70,00%

Secção V

Artigo 14º

Vistorias, incluindo despesas de deslocação

1. Para licenças e autorizações de utilização e constituição de propriedade horizontal			
a) Para habitação, por cada 100 m ²	600,0	600,0	0,00%
b) Para comércio, indústria e serviços, por unidade e por cada 25m ²	500,0	Novo	0,00%
2. Operações de loteamento:			
. Taxa de Vistoria - Por cada lote	1.500,0	1.500,0	0,00%
3. Para outros fins:			
a) Taxa base a acumular com as seguintes:	600,0	300,0	100,00%
b) Avaliações de prédios, cada 100 m ²	200,0	1.200,0	Novo 0,00%

c) Para prorrogação de prazo de obras de reparação e beneficiação.	500,0	Novo	0,00%
d) Outras vistorias.	2.000,0	Novo	0,00%
4. Despesas de deslocações			
Por cada quilómetro percorrido (aplicável aos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 14.º)	100,0	Novo	0,00%

CAPÍTULO III

Higiene e Saneamento

Artigo 15º

Licença de obras

a) Habitação, por cada metro cúbico	1.500,0	1.500,0	0,00%
b) Empresas e similares, por cada metro cúbico	2.500,0	2.500,0	0,00%
c) por cada quilómetro percorrido acresce	300,0	300,0	0,00%

Artigo 16º

Utilização da rede geral de esgotos, taxa anual

a) Cada habitação	1.500,0	1.500,0	0,00%
b) Empresas e similares:			
b. 1) Até 10 empregados.	2.500,0	2.500,0	0,00%
b. 2) De 10 a 20 empregados.	3.000,0	3.000,0	0,00%
b. 3) De mais de 20 empregados.	4.000,0	4.000,0	0,00%

Artigo 17º

Utilização de Sentinas e balneários públicos

1. Utilização de Sentinas públicas por pessoa:			
a) Situadas em praças	20,0	20,0	0,00%
b) Noutros locais	15,0	15,0	0,00%
2. Utilização de balneários, por pessoa			
	40,0	40,0	0,00%

CAPÍTULOS IV

Cemitérios

Secção I

Taxas

Artigo 18º

Inumação de covais e jazigos

1. Inumação de covais:			
a) Sepultura Temporárias	200,0	200,0	0,00%
b) Sepulturas Perpétuas:	200,0	200,0	0,00%
-Em caixão de madeira	2.500,0	2.500,0	0,00%
-Em caixão de chumbo ou zinco	200,0	200,0	0,00%
c) Menores de 10 anos com caixão	800,0	800,0	0,00%
2. Inumação em jazigos particulares			

Artigo 19º

Exumação e transladação de ossadas

Exumação por cada ossada, incluindo transladação dentro do cemitério	2.000,0	2.000,0	0,00%
Transladação de ossadas	4.500,0	4.500,0	0,00%

Artigo 20º

Ocupação de ossários municipais

1. Cada ossada:			
a) Pelo período de um ano ou fracção	4.500,0	4.500,0	0,00%
b) Com carácter perpétuo	15.000,0	15.000,0	0,00%

Artigo 21º

Tratamento de sepulturas e sinais funerários

1. Ajardinamento de sepulturas.			
a) Por cada período de seis meses.	350,0	350,0	0,00%
b) Pelo período de um ano.	350,0	350,0	0,00%
2. Construção de bordadura e sua conservação.			
a) Em argamassa de cimento.	1.500,0	1.500,0	0,00%
b) Em cantaria.	2.000,0	2.000,0	0,00%

Artigo 22º

Concessão de terrenos

Concessão de terrenos para sepultura:	9.000,0	9.000,0	0,00%
---------------------------------------	---------	---------	-------

Artigo 23º

Obras em jazigo e sepulturas perpétuas ou prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pelo Município

Nota: “Aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo obras”.

CAPÍTULO V

Aproveitamento de instalações e outros bens públicos ou privados municipais

Secção I

Aproveitamento de instalações

Artigo 24º

Aproveitamento de instalações

1. Instalações socio-desportivas:			
a) Recintos abertos:			
. Taxa de utilização, por hora.	500,0	500,0	0,00%
b) Recintos fechados: Taxas de utilização por hora:			
. Até as 18H00.	1.000,0	1.000,0	0,00%
. A partir das 18H00 até as 06H00.	1.500,0	1.500,0	0,00%
2. Instalações socio-culturais			
. Salas de reuniões no edifício dos Paços do Concelho	500,0	500,0	0,00%
. Salas de reuniões no Edifício da Biblioteca Municipal	300,0	300,0	0,00%
. Salas em outras edifícios municipais	200,0	200,0	0,00%
. A partir das 18H00 até as 06H00, acresce à taxa normal:	2.000,0	0	0,00%

Artigo 25º

Parques de estacionamento de viaturas

1. Viaturas de passageiro:			
a) Até 20 passageiros, por ano.	2.000,0	2.000,0	0,00%
b) Mais de 20 passageiros.	3.000,0	3.000,0	0,00%
c) Táxis	1.000,0	1.000,0	0,00%
2. Viaturas de carga, por ano:			
a) Até três toneladas.	1.000,0	1.000,0	0,00%
b) Para mais de três toneladas.	2.000,0	2.000,0	0,00%

Secção II

Utilização da Banda Municipal

Artigo 26º

Utilização da Banda Municipal

1. Taxas a cobrar pela utilização da Banda Municipal:			
a) Festas desportivas, por cada hora ou fracção.	5.000,0	5.000,0	0,00%
b) Jantares, por cada hora ou fracção.	7.000,0	7.000,0	0,00%
c) Espectáculos, por cada hora ou fracção.	7.000,0	7.000,0	0,00%
d) Bailes, por cada hora ou fracção.	7.000,0	7.000,0	0,00%
e) Funerais, por cada.	10.000,0	10.000,0	0,00%

CAPÍTULOS VI

Ocupação do domínio público

Secção I

Licenças

Artigo 27º

Instalação de postos de abastecimentos de carburantes líquidos, ar e água e armazenamento de produtos de petróleo

1. Bombas de carburantes líquidos por cada uma e por ano:			
a) Instaladas inteiramente na via pública	40.000,0	40.000,0	0,00%
b) Instaladas na via pública mas com o depósito em propriedade particular	16.000,0	16.000,0	0,00%
c) Instaladas em propriedade particular mas com o depósito na via pública	20.000,0	20.000,0	0,00%
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	20.000,0	20.000,0	0,00%
2. Bombas de ar ou de água por cada uma e por ano:			
a) Instaladas inteiramente na via pública.	10.000,0	10.000,0	0,00%
b) Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular.	10.000,0	10.000,0	0,00%
c) Instaladas em propriedade mas com depósito ou compressor na via pública	10.000,0	10.000,0	0,00%
d) Instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	5.000,0	5.000,0	0,00%
3. Bombas volantes, abastecendo na via pública por cada uma e por ano	10.000,0	10.000,0	0,00%
4. Tomadas de ar instaladas noutras bombas, por cada uma e por ano:			
a) Com o compressor saliente na via pública	5.000,0	5.000,0	0,00%
b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	6.000,0	6.000,0	0,00%
c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública.	5.000,0	5.000,0	0,00%
5. Tomadas de água, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano	5.000,0	5.000,0	0,00%

Artigo 28º

Ocupação de domínio público por motivo de obras

1. Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:			
a) Tapumes ou outros resguardos por cada período de 30 dias ou fracção:			
. Por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras.	200,0	200,0	0,00%
. Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública.	65,0	100,0	-35,00%
b) Andaimos por andar ou pavimento a que correspondam mas só na parte não defendida pelo tapume) por metro linear ou fracção e por cada trinta dias ou fracção.	65,0	100,0	-35,00%
2. Ocupação da via pública fora dos tapumes, por cada metro quadrado e por cada trinta dias ou fracção	150,0	100,0	50,00%
3. Contentores, por metro quadrado ou fracção e por mês	100,0	100,0	0,00%

Artigo 29º

Ocupação de domínio público por motivo de obras

1. Ocupação do espaço aéreo da via pública:			
a) Antena atravessando a via pública por ano	1.000,0	1.000,0	0,00%
b) Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos por metro ou fracção e por ano.	300,0	300,0	0,00%
c) Guindaste e semelhantes por ano.	5.000,0	5.000,0	0,00%
d) Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios por metro linear de frente ou fracção, por ano:			
. Ate um metro de avanço.	300,0	300,0	0,00%
. De mais de um metro de avanço.	500,0	500,0	0,00%
e) Toldos por metro linear de frente ou fracção e por ano:			
. Ate um metro de avanço.	700,0	700,0	0,00%
. De mais de um metro de avanço.	750,0	750,0	0,00%
f) Sanefa de toldo ou de alpendre por ano.	400,0	400,0	0,00%
2. Estruturas para afixação de Outdoors ou outras estruturas semelhantes para anúncios publicitários, por cada um:			
a) Por metro quadrado, até 4 metros de altura.	500,0	500,0	0,00%
b) De 4 até 7 metros de altura.	750,0	750,0	0,00%
c) Superior a 7 metros de altura.	1.000,0	1.000,0	0,00%
3. Outras ocupações para fins comerciais:			
a) Ocupação de passeio, por m2, por ano ou fracção:			
- Santa Maria	5.000,0	6000,0	-16,67%
- Espargos	1.500,0	Novo	0,00%
- Outras localidades	1.000,0	Novo	0,00%
b) Ocupação de via pública sem impedimento para o trânsito, por m2, por ano ou fracção:			
- Santa Maria	3.000,0	1000,0	200,00%
- Espargos	1.500,0	1000,0	50,00%
- Outras localidades	1.000,0	1000,0	0,00%

Secção II

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

Artigo 30º

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

1. Construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio ou indústria, por metro quadrado ou fracção:			
. Por dia.	150,0	100,0	50,00%
. Por semana.	500,0	300,0	66,67%
. Por mês.	1.000,0	1000,0	0,00%
. Por ano	1.500,0	Novo	0,00%
b) Ocupação com tendas, por m2 e por dia.			
	100,0	100,0	0,00%
c) Bangalós:			
-Dias úteis.	1.000,0	1.000,0	0,00%
-Sábados, Domingos e Feriados	1.500,0	1.500,0	0,00%
2. Cabines ou postos telefónicos por unidade/ano	10.000,0	0	0,00%
3. Bancas destinadas à venda de jornais, revistas e afins - por metro quadrado ou fracção e por mês	500,0	Novo	0,00%

4. Armários com garrafas de Gás - por metro cúbico ou fracção por ano	800,0	Novo	0,00%
5. Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por metro cúbico ou fracção e por ano	500,0	500,0	0,00%
6. Outras construções ou instalações no solo e no subsolo, por metro quadrado, por mês	300,0	100 dia	0,00%

CAPÍTULOS VII

Licenciamento de taxis ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50cc

Secção I

Licenças

Artigo 31º

Licenciamento de taxis

Por cada licença e renovação, por ano	3.000,0	1.000,0	200,00%
---------------------------------------	---------	---------	---------

Artigo 32º

Licenciamento de condução de velocípedes e ciclomotores com cilindrada não superior a 50cc

1. Emissão e renovação de licenças de condução, por ano			
a) De velocípedes	1.000,0	1000,0	0,00%
b) Ciclomotores	1.000,0	1000,0	0,00%
2. Emissão de 2.ªs Vias de licença de condução			
	750,0	750,0	0,00%

Artigo 33º

Taxa para prestação dos seguintes serviços

1. Matrícula, incluindo o custo do livrete, por uma vez	300,0	300,0	0,00%
2. Chapas de identificação de velocípedes, cada uma	250,0	250,0	0,00%
3. Substituição de chapas a pedido dos interessados	200,0	200,0	0,00%

Secção II

Taxas

Artigo 34º

Sinalização de impedimento de trânsito ou de proibição de estacionamento

1. Particulares - pelo período de um ano	15.000,0	15.000,0	0,00%
2. Empresas - por veículo e por ano	10.000,0	10.000,0	0,00%

Observações:

Os veículos pertencentes a deficientes motores, quando utilizados exclusivamente no transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios, estão isentos do pagamento das respectivas taxas incluindo a licença de condução.

Estão isentos da taxa de matrícula os veículos pertencentes aos Serviços do Estado, do Município e das pessoas colectivas de utilidade pública, os quais deverão dispor de placa, colocada em lugar bem visível com a indicação dos serviços a que pertencem.

CAPÍTULOS VIII

Publicidade

Artigo 35º

Anúncios e reclames

1. Nome de estabelecimento ou profissão liberal - por metro quadrado ou fracção, por ano	5.000,0	5.000,0	0,00%
2. Tabuletas, com marcas de produtos, por ano ou fracção	500,0	500,0	0,00%

3- Anúncios ou reclames de monitor digital, por metro quadrado ou fracção:			
a) No local onde o anunciante exerce a actividade, por ano	25.000,0	25.000,0	0,00%
b) Fora do local onde o anunciante exerce a actividade, por ano	50.000,0	50.000,0	0,00%

Artigo 36º

Outros anúncios publicitários fixos

1- Outdoor, painéis, molduras, cartazes ou outros semelhantes, por metro quadrado fracção:			
a) Sendo marcas nacionais, por ano ou fracção	10.000,0	10.000,0	0,00%
b) Sendo marcas não nacionais, por ano ou fracção	20.000,0	20.000,0	0,00%
2- Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, muros e locais semelhantes confinantes com a via pública, por cartaz, por metro quadrado ou fracção e por mês:			
	500,0	500,0	0,00%

Nota:

1. Aos anúncios ou reclames, referidos nos artigos 35.º e 36.º:
 - a) Quando colocados inteiramente em espaço público, serão acrescidos 50% da taxa normal;
 - b) Quando de carácter luminoso ou iluminados serão acrescidos de 25% da taxa normal.

Artigo 37º

Publicidade sonora

1. Publicidades sonoras, móveis ou fixos, utilizando altifalantes ou aparelhos sonoros, emitindo directamente para a via pública:			
a) Por cada e por dia	1.000,0	1000,0	0,00%
b) Por cada e por semana	4.500,0	semana	0,00%

Artigo 38º

Publicidade móvel

1. Anúncios afixados por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção:			
a) Em transportes colectivos	nova	nova	0,00%
. No exterior	2.500,0	2.500,0	0,00%
. No interior, sendo visível do exterior	1.500,0	1.500,0	0,00%
b) Em Táxis	6.000,0	6.000,0	0,00%
2. Inscrições em veículos:			
a) Quando alusiva à firma proprietária (por veículo e por ano)			
. Veículos ligeiros de passageiros e mistos	6.000,0	6.000,0	0,00%
. Veículos ligeiros de mercadorias	7.500,0	7.500,0	0,00%
. Veículos pesados de mercadorias e reboques	7.000,0	7.000,0	0,00%

CAPÍTULOS IX

Actividade em mercados e feiras e utilização de matadouro

Secção I

Ocupação**Taxas**

Artigo 39º

Vendas a retalho

a) Mercados Municipais - Lojas por m2 e por mês.	400,0	400,0	0,00%
--	-------	-------	-------

Artigo 40º

Utilização de balcões, e utensílios do mercado

a) Balcão para venda de verdura, por pessoa/dia	120,0	120,0	0,00%
b) Balcão para venda de peixe, por pessoa/dia	130,0	130,0	0,00%
c) Balcão para venda de carne, por pessoa/dia	150,0	150,0	0,00%

Artigo 41º

Local privativo, para manutenção, depósito e armazenagem por m2 e por dia

a) Em recinto fechado	100,0	Novo	0,00%
b) No terraço	50,0	Novo	0,00%

Artigo 42º

Arrecadação em armazém ou depósitos comuns dos mercados ou feiras, cada volume

a) Por dia.	80,0	100,0	-20,00%
b) Por semana.	300,0	100,0	200,00%
c) Por mês.	1.500,0	250,0	500,00%

Artigo 43º

Outras instalações especiais por metro quadrado

a) Por dia	150,0	150,0	0,00%
b) Por mês	800,0	800,0	0,00%

Nota:

A Câmara Municipal reserva-se o direito de fixar outras taxas que não estejam previstas nesta tabela.

Secção II

Matadouro

Artigo 44º

Utilização do matadouro e utensílios para matança de gado

1. Gado abatido - por cada Kg de carne limpa	40,0	100,0	-60,00%
2. Utilização do matadouro - por animal	1.000,0	1000,0	0,00%
3. Utilização de equipamentos - por cada animal abatido	100,0	100,0	0,00%

Artigo 45º

Admissão de gado fora do horário normal

Por cada animal	200,0	200,0	0,00%
-----------------	-------	-------	-------

Artigo 46º

Admissão de gado fora do horário normal

Por cada animal aplica-se a taxa referida no n.º 2 do artigo 44.º, acrescida em 50%.

CAPÍTULOS X

Aferição e conferição de pesos e medidas e aparelhos de medição

Artigo 47º

Por cada peso ou medida

a) Aferição	100,0	100,0	0,00%
b) Conferição	100,0	100,0	0,00%

Artigo 48º

Por cada balança

1. Aferição:			
a) Automática.	700,0	700,0	0,00%
b) Qualquer outra espécie de força até 100kg.	700,0	700,0	0,00%
c) Idem, de mais de 100kg.	800,0	800,0	0,00%
2. Conferição:			
a) Automática	700,0	700,0	0,00%
b) Decimal	350,0	350,0	0,00%
c) Roberval	150,0	150,0	0,00%

Artigo 49º

Por cada taxímetro, conta-quilómetros e outros aparelhos de medir

a) Verificação do seu mecanismo	700,0	700,0	0,00%
b) Aferição	700,0	700,0	0,00%

Observações:

1. As taxas são elevadas ao dobro quando o serviço a que respeitarem for efectuado nos estabelecimentos dos interessados.

2. A conferência de pesos e medidas terá lugar durante o mês de Julho de cada ano.

CAPÍTULOS XI

Registos de canídeos e manifesto de gado

Secção I

Canídeos

Subsecção I

Licenças

Artigo 50º

Registo e licenciamento de canídeos

a) Cães de guarda	1.500,0	1.500,0	0,00%
b) Cães de luxo	3.000,0	3.000,0	0,00%
c) Outros cães	250,0	250,0	0,00%

Subsecção II

Taxas

Chapas canídeos

Artigo 51º

Chapas dos canídeos

a) Chapa anual.	200,0	200,0	0,00%
b) Substituições a pedido do interessado.	200,0	200,0	0,00%

Secção II

Manifesto de gados

Artigo 52º

Manifesto de gado

a) Gado grosso, por cabeça até 40.	100,0	100,0	0,00%
b) Gado miúdo, por cabeça até 30.	100,0	100,0	0,00%

CAPÍTULOS XII

Concessão de autorização para o exercício de actividade do comércio a retalho

Secção I

Taxas

Artigo 53º

Alvará de licenciamento/alargamento de actividade comercial

1. Comércio a retalho	Nº de empregados			Novo	0,00%
	Até 2	3 a 5	mais de 5		
a) Bar, Snack-bar, Restaurantes, Churrascuarias, Gelataria e Pastelaria:	6.000	8.000	12.000	Novo	0,00%
b) Mini-mercado, mercearia e Lojas de venda mista:	8.000	12.000	14.000	Novo	0,00%
c) Supermercado:	0	25.000	30.000	Novo	0,00%
d) Casa de jogos electrónicos e bilhares, loja de venda de artesanato, Vídeo clube:	5.000	7.000	9.000	Novo	0,00%
e) Estabelecimentos de venda de pão, armazéns e outros estabelecimentos similares:	6.000	8.000	10.000	Novo	0,00%
f) Talhos, salsicharias, peixarias e similares:	3.500	5.000	7.500	Novo	0,00%
g) Drogarias e estabelecimentos de venda de tintas:	7.000	9.000	0	Novo	0,00%
h) Boutique, Retrosaria e outros similares:	6.000	8.000	0	Novo	0,00%
i) Estabelecimentos de venda de mobiliário, aparelhos electrónicos e electrodomésticos:	6.000	8.000	0	Novo	0,00%
j) Cabeleireiros, barbearias e Salão de beleza:	4.000	6.000		Novo	0,00%
k) Oficinas de carpintaria, mercenaria e serralharia:	6.000	8.000	12.000	Novo	0,00%
l) Loja de venda de artesanato, Vídeo clube:	5.000	7.000	0	Novo	0,00%
m) Oficina de mecânica, bate chapa e pintura	7.000	9.000	12.000	Novo	0,00%
n) Outros	7.000	9.000	13.000	Novo	0,00%
2. Vendedor ambulante		1.750,0	3.500,0	1.750,0	100,00%
3. Feirante			4.500,0	1.750,0	157,14%
4. Negociante			5.500,0	1.750,0	214,29%

Nota:

A licença é válida por 1 ano, devendo o pedido de vistoria para a sua renovação ser solicitada à CM 30 dias antes do termo do prazo.

Artigo 54º

Adicionais pela inclusão de classes de produtos na actividade de retalhista

a) Por cada classe incluída e por ano	1.000,0	1000	0,00%
---------------------------------------	---------	------	-------

Artigo 55º

Vistoria

a) Vistoria para autorização prévia	3.500,0	600	483,33%
b) Repetição de vistoria (fixar uma taxa de agravamento)	1.750,0	Novo	0,00%
c) Vistoria anual	1.500,0	600	150,00%

Artigo 56º

Impressos

a) Cartão de identificação de retalhista, vendedor ambulante e feirante	150,0	150,0	0,00%
b) Certificado de retalhista	100,0	100,0	0,00%
c) Pedido de certificado de registo ou alargamento de actividade comercial	150,0	150,0	0,00%
d) Auto vistoria	150,0	150,0	0,00%
e) Pedido de vistoria	100,0	100,0	0,00%
f) Pedido de instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais	100,0	100,0	0,00%
g) Outros impressos	120,0	120,0	0,00%

Artigo 57º

Horário especial para funcionamento estabelecimentos comerciais

. Por cada horas/dia, para além do horário normal, por mês	500,0	Novo	0,00%
--	-------	------	-------

Nota: Entende-se por horário normal de funcionamento dos estabelecimentos comerciais o período diário correspondente a 8:00 Horas.

Artigo 58º

Realização de averbamentos

a) Alargamento da classe	750,0	Novo	0,00%
b) Trespasse de estabelecimento	750,0	Novo	0,00%
c) Mudança de local	750,0	Novo	0,00%
d) Encerramento do estabelecimento	750,0	Novo	0,00%
e) Eliminação de classes	750,0	Novo	0,00%
f) Abertura de sucursal	1.500,0	Novo	0,00%
g) Segunda via de cartão ou certificado	500,0	Novo	0,00%

Nota:

Secções de Classes de produtos:

Restaurante e Similares: IV e VI

Bar, Snack-bar, Churrasqueira, Gelataria e Pastelaria: IV

Mercearia: I, II, III, IV, V e VI

Minimercado: I, II, III, IV, V, VI e VII

Supermercado: I, II, III, IV, V, VI, VII VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, e XVII

Talhos, salsicharias, peixarias e similares: I, II e III

Drogarias e estabelecimentos de venda de tintas: VI, VII, IX, X, XIII, XV e XVI

Boutique, Retrosaria: VIII, XI, XII e XIV

Loja de venda mista: I, II, III, IV, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, e XX

Estabelecimentos de venda de mobiliário, aparelhos electrónicos e electrodomésticos: VII, IX, XIII, XV e XVI

Cabeleireiros e barbearias, Salão de beleza: VI e XII

Oficinas de carpintaria, mercenaria e serralharia: IX e XVIII

Vídeo clube: XX

Oficina de mecânica, bate chapa e pintura: VII, XIV, XVI e XX

CAPÍTULOS XIII

Serviços de protecção civil

Artigo 59º

Serviços diversos

1. Inundações		Novo	0,00%
a) Por cada hora ou fracção	1.500,0	Novo	0,00%
b) Serviço prestado:			
. Dentro da Sede do Concelho	3.000,0	Novo	0,00%
. Fora da Sede do Concelho por cada KM percorrido, acresce a taxa do n.º 2 do art.º 61.º			

Artigo 60º

Inspeção e vistorias, por cada serviço

. Cada Serviço	1.500,0	Novo	0,00%
----------------	---------	------	-------

Artigo 61º

Serviços com ambulância

1. Deslocações às seguintes localidades:			
a) Hospital/Aeroporto	500,0	Novo	0,00%
b) Espargos/Santa Maria	1.500,0	Novo	0,00%
c) Espargos/Palmeira	700,0	Novo	0,00%
d) Espargos/Pedra de Lume	700,0	Novo	0,00%
e) Pedra de Lume/Aeroporto	800,0	Novo	0,00%
f) Palmeira/Aeroporto	800,0	Novo	0,00%
g) Transporte de doentes dentro da cidade	400,0	Novo	0,00%
2. Distância percorrida (acrescer ao n.º anterior):			
. até 5 Km	300,0	Novo	0,00%
. Por cada Km a mais acresce	50,0	Novo	0,00%

Artigo 62º

Utilização de desencarceramento

1. Serviço prestado, por cada hora:			
a) Dentro da Sede do Concelho	3.500,0	Novo	0,00%
b) Pelos serviços prestados fora da Sede do Concelho por cada KM percorrido, acresce a taxa prevista no n.º 2 do artigo 61.º			

Artigo 63º

Moto-serras

1. Por cada hora ou fracção			
a) Dentro da Sede do Concelho	350,0	Novo	0,00%
b) Pelos serviços prestados fora da Sede do Concelho por cada KM percorrido, acresce a taxa prevista no n.º 2 do artigo 61.º			

Artigo 64º

Festas e outros actividades de diversão

1. Com fins lucrativos:			
a) Espectáculos musicais e bailes públicos, por cada 24 horas	5.000,0	Novo	0,00%
b) Espectáculos e bailes particulares, por cada 24 horas	3.500,0	Novo	0,00%
2. Sem fins lucrativos:			
a) Espectáculos musicais e bailes públicos, por cada 24 horas	2.500,0	Novo	0,00%
b) Espectáculos e bailes particulares, por cada 24 horas	1.500,0	Novo	0,00%

O Presidente da Assembleia Municipal do Sal, *José Santos Oliveira*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@gov1.gov.cv
Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 300\$00